



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.867/2013

**INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.674/2011
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 093/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os incisos IX a XI ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1.674, de 25 de agosto de 2011, a qual “instituiu procedimentos para obtenção do alvará de construção e da carta de habite-se de edificações e dá outras providências”, para o bom cumprimento da Lei Municipal nº 1.704/2011 (Programa de conservação e uso racional e do reaproveitamento das águas), com a seguinte redação:

“IX – previsão, em planta, da instalação de reservatório para acumular água do sistema de abastecimento de água, no mínimo suficiente para atender uma interrupção de quatro horas do fornecimento;

X – pedido de ligação no cadastro de abastecimento de água, para as construções localizadas na área urbana;

XI – previsão, em planta, do local onde será instalado a cisterna ou tanque para a captação da água das chuvas.”

Art. 2º. Fica renomeado de parágrafo único para § 1º e incluído o § 2º no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.674, de 25 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

“§ 2º. Comprovação da instalação dos itens previstos nos incisos IX e XI do artigo 6º desta Lei, a qual preferencialmente será comprovada através da vistoria realizada pela fiscalização municipal.”

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.674, de 25 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1.724/2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 11 de dezembro de 2013.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se